



Código de Conduta para os Parceiros de Negócio

**Aprovada pelo Conselho de Administração de ACS Servicios
Comunicaciones y Energía, S.L. em 26 de junho de 2019**

Índice

1. Objeto	1
2. Âmbito de aplicação	1
3. Princípios básicos de atuação	2
3.1 Integridade e cumprimento da lei	2
3.2 Profissionalismo	2
3.2.1 Qualidade da gestão e respeito pelo ambiente	2
3.2.2 Orientação para o cliente	3
3.2.3 Transparência	3
3.3 Proibição de atos de suborno	3
3.4 Concorrência e conflito de interesses	4
3.5 Respeito	4
3.5.1 Respeito pelos direitos humanos e laborais fundamentais	4
3.5.2 Respeito pela segurança e saúde das pessoas	5
3.6 Formação	5
3.7 Confidencialidade	5
3.8 Defesa da concorrência	6
3.9 Obrigações fiscais	6
4. Canal Ético	7

1. Objeto

A ACS SERVICIOS, COMUNICACIONES Y ENERGÍA, S.L e o seu grupo de empresas (adiante designada por "ACS SCE" ou "organização") mantêm, ao longo da sua história, um firme compromisso empresarial com os diferentes operadores de mercado que interagem com a ACS SCE (adiante designados por "parceiros de negócio"), e com as pessoas que trabalham para a organização (adiante designadas por "colaboradores da organização"). Este compromisso tem como base o cumprimento da lei em vigor nas diferentes jurisdições em que está presente, bem como os princípios éticos que guiam o comportamento da ACS SCE e que fazem parte da cultura organizacional (adiante designada por "cultura de cumprimento").

Para tal, é fundamental que os parceiros de negócio cumpram as normas mínimas de comportamento em conformidade com a cultura de cumprimento da ACS SCE. No caso de os parceiros de negócio subcontratarem parte das atividades exercidas para a ACS SCE, irão, por sua vez, zelar para que os subcontratados cumpram com as disposições exaradas no presente documento, e com o resto das normas da ACS SCE que, caso seja necessário, lhes sejam aplicadas.

2. Âmbito de aplicação

O conteúdo do presente Código de Conduta para os Parceiros de Negócio (adiante o "Código") deriva do Código de Conduta da ACS, ACTIVIDADES DE CONSTRUCCIÓN Y SERVICIOS, S.A., sendo obrigatório o seu cumprimento para todos os parceiros de negócio da ACS SCE em qualquer jurisdição.

Os parceiros de negócio deverão aceitar expressamente (com a assinatura e compromisso de cumprimento) o conteúdo do presente Código e, se for o caso, a Política de Conformidade Normativa e Antissuborno¹ e/ou a Política de Condutas Proibidas e de Padrões de Comportamentos Esperados.

¹ A Política de Conformidade Normativa e Antissuborno está disponível para leitura e consulta de todos os parceiros de negócio da ACS SCE, independentemente da respetiva assinatura e aceitação, no parágrafo relativo ao Cumprimento Normativo habilitado para o efeito na página web do respetivo departamento da ACS SCE.

Não obstante, no caso de os parceiros de negócio disporem, e na condição de a organização aceitar, de um Código de Conduta ou de outras normas internas com um conteúdo idêntico às normas supracitadas, não será necessária a assinatura do presente Código.

3. Princípios básicos de atuação

Os parceiros de negócio da ACS SCE devem agir, sempre e em qualquer situação, com integridade, respeito pela lei e profissionalismo.

3.1 Integridade e cumprimento da lei

Os parceiros de negócio são responsáveis pelo respeito das normas aplicáveis em todas as decisões e ações realizadas em qualquer das jurisdições onde possam exercer as suas atividades. Do mesmo modo, todas as atuações devem ser coerentes com os princípios de conduta e valores éticos que constam no Código de Conduta da ACS, ACTIVIDADES DE CONSTRUCCIÓN Y SERVICIOS, S.A e com as outras normas mencionadas neste Código.

3.2 Profissionalismo

Os parceiros de negócio da ACS SCE devem pautar-se pelo elevado profissionalismo com base numa atuação íntegra e orientada para a prestação de um serviço de excelência.

Neste sentido, o seu comportamento deve basear-se nos seguintes princípios de conduta:

3.2.1 Qualidade da gestão e respeito pelo ambiente²

O trabalho e a gestão da qualidade dos nossos projetos, gera confiança e uma imagem corporativa adequada no mercado. A gestão da qualidade baseia-se, entre outros aspetos, no respeito pelo meio ambiente e pelas pessoas.

Para tal, os parceiros de negócio devem comprometer-se a respeitar ao máximo o ambiente onde exercem as suas atividades, minimizando os potenciais efeitos negativos que, eventualmente, estas possam causar.

² É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, como por exemplo, com a norma ISO 9001 relativa aos Sistemas de Gestão da Qualidade, e com a norma ISO 14001 relativa aos Sistemas de Gestão Ambiental.

3.2.2 Orientação para o cliente

Todos os parceiros de negócio da ACS SCE contribuirão para uma eficaz colaboração, profissionalismo e prestação de serviço de forma a obter maior satisfação do cliente. Do mesmo modo, procurarão satisfazer da melhor forma as expectativas dos seus clientes e farão um esforço para antecipar as necessidades destes. Não obstante, a concretização de tais objetivos não justifica infringir a lei e a cultura de cumprimento da ACS SCE.

3.2.3 Transparência

Todos os parceiros de negócio devem, em todas as suas comunicações, independentemente como são efetuadas, fornecer uma informação verdadeira, útil, completa e pontual relativa ao progresso e à prossecução das suas atividades. Irão igualmente manter a confidencialidade das informações que devem ser mantidas em segredo.

3.3 Proibição de atos de suborno

A ACS SCE proíbe qualquer forma de corrupção, nomeadamente os subornos quer no setor público⁴ quer no privado⁵. Neste sentido, os parceiros de negócio estão proibidos de dar ou de receber pagamentos indevidos de qualquer tipo, prendas, gratificações ou favores fora das práticas legais de mercado ou que, pelo seu valor, características ou circunstâncias, poderiam razoavelmente supor uma alteração no desenvolvimento das relações comerciais, administrativas ou profissionais.

3 É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, nomeadamente, com a norma ISO 37001 relativa aos Sistemas de Gestão Antissuborno.

4 Suborno no setor público: consiste no facto de oferecer, pagar, prometer, dar, aceitar ou solicitar a um funcionário público um benefício injustificado de qualquer valor (a carácter financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independentemente da localização geográfica, infringindo as disposições das normas aplicáveis, como incentivo ou recompensa para agir ou abster-se de agir relativamente ao desempenho das suas funções.

5 Suborno no setor privado: ocorre quando qualquer colaborador da organização, diretamente ou através de terceiros, recebe, solicita, oferece ou aceita um benefício ou vantagem não justificados de qualquer que seja a sua natureza, para o próprio ou terceiro, como contrapartida para favorecer indevidamente outra pessoa na aquisição ou na venda de mercadorias, ou na contratação de serviços ou nas relações comerciais.

Além disso, é proibido entregar prendas e gratificações em benefício de funcionários⁶ e empregados públicos, assim como prestar serviços gratuitamente a favor deste.

3.4 Concorrência e conflito de interesses

Como consequência pelo princípio de atuação ética e de tolerância zero em relação a qualquer ato de corrupção, os parceiros de negócio da ACS SCE têm a obrigação de ter um comportamento coerente com tais princípios nas questões onde possa existir algum tipo de concorrência ou conflito de interesses - direto ou indireto -, tomando as medidas necessárias de forma a não tomar decisões que possam suscitar um eventual conflito de interesse.

É considerado um conflito de interesse quando os interesses da empresa, financeiros, económicos, familiares ou pessoais, podem interferir com o juízo de valor de uma pessoa no desempenho das suas obrigações com a empresa para a qual exerce funções ou presta serviços.

3.5 Respeito

Os parceiros de negócio da ACS SCE assumem o compromisso de atuar de forma responsável e diligente para identificar, prevenir, mitigar e responder pelas consequências negativas que as atividades possam acarretar.

3.5.1 Respeito pelos direitos humanos e laborais fundamentais

É imprescindível que os parceiros de negócio, independentemente do país em que exerçam a sua atividade, respeitem os direitos humanos e laborais fundamentais, reconhecidos internacionalmente.

⁶ Funcionário público: qualquer pessoa que ocupe um cargo legislativo, administrativo ou judicial, quer designado por sucessão ou eleição, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, incluindo para um organismo público ou para uma empresa pública, ou qualquer funcionário ou agente de um organismo nacional ou internacional ou qualquer candidato a funcionário público. O conceito de funcionário público inclui: (i) um empregado governamental, local, oficial ou qualquer outra pessoa que exerça funções em benefício de um país ou território, (ii) uma pessoa que exerça funções administrativas, legislativas ou judiciais, por designação, eleição ou sucessão, num determinado país ou território, (iii) um indivíduo de um partido político, (iv) um candidato a um cargo político, (v) uma pessoa que desempenhe qualquer outro tipo de funções oficiais, quer a nível governamental quer local, pertencendo ao governo ou a qualquer uma das suas secretarias, (vi) um empregado ou representante de um organismo governamental ou financiado com dinheiro público, e/ou (vii) um funcionário ou agente de uma organização internacional de Direito Público.

É esperado que os parceiros de negócio cumpram com as diretrizes da declaração universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e com a declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

3.5.2 Respeito pela segurança e saúde das pessoas⁷

O respeito pela segurança e saúde das pessoas é um objetivo primordial para a ACS SCE. Para tal, os seus parceiros de negócio devem comprometer-se a oferecer um ambiente laboral seguro e saudável para os seus colaboradores, assim como respeitar as normas relativas à segurança e saúde laboral, cumprindo com as normas de prevenção de riscos laborais.

3.6 Formação

Os parceiros de negócio comprometem-se a manter uma política de formação para a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus colaboradores, de modo a alcançar um maior desempenho, qualidade e satisfação na realização das suas tarefas, assim como a observância pelas disposições do presente Código. Em particular, os parceiros de negócio comprometem-se a formar os seus colaboradores nos valores éticos e respeito pelas disposições legais mencionadas neste Código.

3.7 Confidencialidade⁸

A atividade da ACS SCE enquadra-se num setor onde manter a confidencialidade da informação laboral é fundamental para desempenhar de forma adequada a atividade da empresa, especialmente no que diz respeito a concursos, licitações e diretrizes estratégicas. Neste sentido, manter o segredo e a confidencialidade de tais informações é considerado prioritário para a ACS SCE.

⁷ É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, nomeadamente, com a norma ISO 45001 relativa aos Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.

⁸ É esperado por parte dos parceiros de negócio que disponham de modelos organizacionais e de gestão em conformidade com as boas práticas e normas internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, nomeadamente, com a norma ISO 27001 relativa aos Sistemas de Gestão da Segurança da Informação.

Para o efeito, os parceiros de negócio da ACS SCE cumprirão com o dever de confidencialidade relativo a toda a informação que possuam devido à relação de negócios presente ou futura que mantêm com a ACS SCE, salvo se tiverem autorização expressa e escrita da pessoa com autoridade para tal por parte da empresa, ou no cumprimento de mandato judicial ou disposição regulamentar.

Para o cumprimento deste dever, os parceiros de negócio são responsáveis pela adoção de medidas de segurança adequadas para proteger a informação confidencial e, pela garantia de que todos os colaboradores, no âmbito das relações com a ACS SCE, cumpram com tais deveres.

3.8 Defesa da concorrência

A ACS SCE respeita e fomenta a concorrência livre, leal e honesta. Para tal, os parceiros de negócio, no âmbito das relações que mantêm com a ACS SCE, de forma alguma, poderão adotar práticas contrárias ao direito de defesa da livre concorrência. Neste contexto, e de forma enunciativa mas não limitada, os parceiros de negócio deverão evitar:

- Comportamentos de colusão com a concorrência.
- Disposições relativas à exclusão de pessoas ou grupos de pessoas.
- Utilizar o poder de mercado das suas empresas para exercer pressões injustas sobre a concorrência e os contratantes.
- Condutas fraudulentas ou enganosas dirigidas à concorrência.

3.9 Obrigações fiscais

Os parceiros de negócio comprometem-se a respeitar as obrigações fiscais em vigor em determinado país ou território onde estejam presentes, evitando ocultar informação relevante, evasão fiscal ao pagamento de impostos, obtenção de benefícios fiscais indevidos ou obstrução ao controlo das administrações fiscais. De igual modo, os parceiros de negócio colaborarão com as administrações fiscais para fornecer a informação fiscal requerida de acordo com as leis em vigor.

4. Canal Ético

A ACS SCE disponibiliza a todos os colaboradores da organização, parceiros de negócio, assim como a terceiros, um canal de comunicação e de denúncias através do qual devem ser transmitidas todas as condutas cometidas pelos colaboradores da organização, ou parceiros de negócio, que não estejam em conformidade com o Código de Conduta da ACS, ACTIVIDADES DE CONSTRUCCIÓN Y SERVICIOS, S.A, com o presente Código e com as normas supracitadas ou o regulamento interno e, nomeadamente, aquelas que possam ter relevância a nível criminal.

Para tal, a ACS SCE coloca à disposição, entre outros, os seguintes mecanismos de comunicação:

- Endereço de e-mail:

canaletico@acsindustria.com

- Endereço postal:

Responsável da Conformidade Corporativa- ACS SCE

Calle Cardenal Marcelo Spínola, 10, 28016, Madrid

A tramitação de toda a comunicação efetuar-se-á de forma confidencial, ou seja, mantendo o estrito sigilo e reserva sobre a identidade do denunciante, cujos dados poderão somente ser revelados fora da ACS SCE, caso sejam solicitados por uma autoridade pública competente na investigação dos factos em que têm de ser comunicados à autoridade de acordo com a lei aplicável.

De igual modo, a ACS SCE garante a proteção face a eventuais represálias contra as pessoas que formulem denúncias de boa-fé.